
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.054, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Caicó-RN a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Caicó-RN, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Caicó-RN ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI – Lojas em geral; e

VII – Similares.

§ 2º - A preferência no atendimento se estenderá também à pessoas acompanhante do autista.

§ 3º - Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Art. 3º - Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – Advertência;

II – Multa;

Parágrafo Único – O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta presente norma.

Parágrafo Único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo. Único – Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:3BDA3718